



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série . . . »	340\$	»	180\$
A 2.ª série . . . »	340\$	»	180\$
A 3.ª série . . . »	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 249/73, de 17 de Maio, que determina várias providências relativas às Casas do Povo.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Portaria n.º 544/73:

Define quais os comandos e organismos da Armada cujos comandantes ou directores têm direito à gratificação estabelecida no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 400/73:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do Convento da Graça, em Évora, a messe dos oficiais (equipamento da cozinha, copa e lavandaria).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 401/73:

Altera a redacção do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 49417, que reestruturou a orgânica do Fundo de Fomento Pecuário em Angola e em Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 545/73:

Fixa os preços máximos de venda, nos distritos de Leiria, Santarém e Setúbal, do leite especial pasteurizado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 249/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 17 de Maio, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «Do imposto do selo, incluindo o de averbamento nos

seus estatutos . . .), deve ler-se: «Do imposto do selo, incluindo o de averbamento, nos seus estatutos . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Julho de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 544/73

de 9 de Agosto

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha, o seguinte:

Os comandos e organismos da Armada cujos comandantes ou directores têm direito à gratificação estabelecida no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, nos quantitativos que se indicam, são os seguintes:

Comando Naval do Continente	2 000\$00
Comando Naval dos Açores	2 000\$00
Base Naval de Lisboa	1 500\$00
Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa	1 200\$00
Força de Fuzileiros do Continente	1 200\$00
Escola Naval	1 200\$00
Grupo n.º 1 de Escolas da Armada	1 200\$00
Grupo n.º 2 de Escolas da Armada	1 200\$00
Escola de Fuzileiros	1 200\$00
Comando de Segurança e Defesa do Edifício do Ministério da Marinha	1 200\$00
Unidades navais de comando de oficial superior, quando no porto de Lisboa	1 000\$00

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha, 25 de Julho de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 400/73

de 9 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do Convento da Graça, em Évora, a messe dos oficiais (equipamento da cozinha, copa e lavandaria), pela importância de 1 397 770\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 1 000 000\$;
2. Em 1974 — 397 770\$;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 25 de Julho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 401/73

de 9 de Agosto

O Decreto n.º 49 417, de 25 de Novembro de 1969, reestruturou a orgânica do Fundo de Fomento Pecuario existente em cada um dos Estados Portugueses de Angola e Moçambique.

Tornando-se imperioso estruturar um quadro de pessoal de modo a enquadrar nele os actuais funcionários e atendendo a que os limites fixados pelo Decreto n.º 49 417 regulamentado pela Portaria n.º 23 604, de 17 de Novembro de 1970, não permitem que se exceda a competência fixada no diploma base, é de toda a urgência proceder à alteração do n.º 1 do artigo 5.º do citado decreto.

Nestes termos, por proposta do Governo-Geral de Moçambique e ouvido o Governo-Geral de Angola, usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com os §§ 2.º

e 3.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 49 417, de 25 de Novembro de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

1. Constarão de diploma regulamentar, a publicar pelos Governos-Gerais de Angola e de Moçambique, as receitas do Fundo, a composição dos quadros de pessoal técnico, técnico auxiliar, assalariado e administrativo da sua secretaria privativa e a composição e atribuição do conselho administrativo, que poderá ter a participação do sector privado com interesses nas actividades pecuárias.

Art. 2.º É eliminada a alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49 417, supracitado.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 23 de Julho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* dos Estados de Angola e de Moçambique. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 545/73

de 9 de Agosto

Mostrando-se necessário rever os preços máximos de venda do leite especial pasteurizado, fixados no despacho publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 253, de 27 de Outubro de 1971, quando vendido em alguns distritos do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho, o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda, nos distritos de Leiria, Santarém e Setúbal, do leite especial pasteurizado são os constantes da seguinte tabela:

Embalagens	Venda ao retalhista	Venda ao público
1 l	6\$40	7\$10
0,5 l	3\$50	4\$00
0,25 l	2\$00	2\$30

2.º O preço de venda do leite contido nas embalagens de 0,25 l, quando consumido no próprio estabelecimento, não poderá exceder 2\$60.

Secretaria de Estado do Comércio, 24 de Julho de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto.*